



MARINHA DO BRASIL

1ºBATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

TJIL Nº /2026

1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Aquisição 01 (uma) unidade da **Embarcação Multipropósito Aruanã 26 ft e seus equipamentos e acessórios com dois motores de 250 HP**, para emprego e adestramento dos militares do 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas (1ºBtlOpRib), permitindo a continuidade de sua atuação em apoio aos diversos Órgãos de Segurança Pública, voltadas para o combate ao tráfico internacional de drogas, ilícitos ambientais e transfronteiriços, nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e em seus respectivos rios fronteiriços. Além disso, a aquisição de 1 (uma) unidade do objeto faz-se necessária em virtude da adequação dos meios ao novo conceito de emprego do 1ºBtlOpRib vislumbrado pelo Comando do Treinamento e do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais (CTDDCFN), que está voltado para o combate fluvial nas Operações Ribeirinhas.

2. AMPARO LEGAL

Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade de aprimorar e ampliar a capacidade de combate dos militares do 1ºBtlOpRib em suas Operações e Inspeções, oferecendo assim, maior segurança aos militares e aos agentes embarcados, quando operando com outras agências dos diversos Órgãos de Segurança Pública e também para aumentar a rapidez durante as abordagens, item este que é um dos requisitos fundamentais para o emprego deste meio. As atividades de apoio para as diversas agências de segurança pública, são voltadas ao combate ao tráfico internacional de drogas, ilícitos ambientais e transfronteiriços, nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e em seus respectivos rios fronteiriços.

Atualmente, a Embarcação Multipropósito Aruanã 26 ft é a única que atende as necessidades de emprego pelo 1ºBtlOpRib, pois ela foi projetada e produzida na empresa Modirum GESPI e aprimorada neste Batalhão.

Durante dois anos, a Embarcação Multipropósito Aruanã 26 ft passou por rigorosos testes de aplicação, assim como participou de inúmeras atividades, desde os exercícios de aprestamento de nossas tropas, chegando à participação das atividades de Garantia da Lei e da Ordem. Sendo possível verificar neste período a necessidade de algumas alterações no projeto inicial.

Ao final destes dois anos o Batalhão solicitou a empresa 42 alterações no projeto inicial, tornando a Embarcação Multipropósito Aruanã 26 ft apta a operar com segurança, versatilidade, rapidez e poder de fogo necessário às tropas de Fuzileiros Navais, quando empregados nas Operações Ribeirinhas e também ao operar com os demais entes pertencentes à Segurança Pública.

Algumas dessas alterações foram realizadas por serem imprescindíveis nas Operações de Fuzileiros Navais com uma Lancha de Combate nas Operações Ribeirinhas, atualmente nenhuma outra lancha atende a tais características, discriminadas abaixo:

- Possibilidade de ser embarcada e transportada nos navios da Flotilha do Amazonas;
- Possuir proteção balística para a guarnição e para a tropa embarcada;
- Possuir flutuabilidade positiva, evitando assim que a mesma afunde caso ocorra algum sinistro; e
- Capacidade de atracação e desatracação para desembarque/embarque de tropas em qualquer tipo de solo, sem necessidade de qualquer tipo de auxílio para ambas as tarefas e tendo que executá-las de maneira rápida.

Cabe ressaltar que essas características técnicas e operacionais, quando consideradas em conjunto, configuram um requisito único e específico que não é atendido por embarcações similares ou análogas disponíveis no mercado. A eventual adoção de bem diverso implicaria em comprometimento da segurança operacional, perda de interoperabilidade com a Flotilha do Amazonas e redução da capacidade de resposta tática nas operações ribeirinhas.

Ademais, a customização desenvolvida ao longo dos dois anos de testes resultou em uma solução técnica proprietária, validada operacionalmente em condições reais de emprego, tornando inviável a substituição por produto similar sem prejudicar a eficiência e a segurança das missões. Visto que o 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas é a única Unidade militar do Corpo de Fuzileiros Navais subordinada ao Comando do 9º Distrito Naval que, por sua vez, possui como área sob sua responsabilidade os estados do Amazonas, Roraima, Acre e Rondônia. Com histórico de prestação de serviço, em apoio à Secretaria de Segurança Pública do Amazonas e ao Ministério da Justiça, participou ativamente das Operações Conjuntas Ágata e Catrimani, utilizando a Embarcação Multipropósito Aruanã 26 ft, embarcada nos navios da Flotilha do Amazonas, sendo voltada para o combate ao tráfico internacional de drogas, ilícitos ambientais e transfronteiriços. Assim como, de forma recorrente, o 1ºBtlOpRib participa de Operações Interagências, apoiando órgãos como IBAMA

e ICMBio com a utilização da Embarcação Multipropósito Aruanã 26 ft.

Ressaltasse que, em consonância com o novo conceito de emprego do 1º BtlOpRib, vislumbrado pelo Comando do Treinamento e do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais (CTDDCFN), estão sendo realizados Estágios de Qualificação para Operação de Lanchas de Combate, de modo a especializar os operadores das referidas embarcações no Combate Fluvial. O Estágio já formou militares das Forças Armadas e agentes dos Órgãos de Segurança Pública, com o propósito de aumentar a interoperabilidade, uma vez que a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas adquiriu 04 (quatro) unidades do objeto em questão, assim como a Polícia Federal que também adquiriu novas lanchas da mesma empresa, a fim de incrementar suas operações na região amazônica.

De acordo com o contexto acima apresentado, a aquisição da Embarcação Multipropósito Aruanã 26 ft, seus equipamentos e acessórios com seus dois motores de 250 HP, e esta, particularmente, com dois equipamentos de visão termal (FLIR), para ser empregada também como lancha de vigilância, realizando o alerta antecipado para as tropas desdobradas, de forma a ampliar a capacidade de vigilância durante as operações, a fim de garantir maior segurança para as equipes embarcadas. Sendo de fundamental importância para a ampliação da capacidade dos militares operar em ambientes assimétricos, permitindo maior flexibilidade, segurança e rapidez. Junto desta lancha também vira seu carro de transporte rodoviário, a fim de empregar a lancha em locais de difícil acesso, podendo ser realizado o transporte pelo modal rodo fluvial, flexibilizando sobremaneira o deslocamento desta lancha, pois a mesma é customizada, adequando-se as suas especificações, sendo possível, assim, atender as demandas específicas deste Batalhão. A necessidade de mais 01 (uma) unidade do objeto se dá, devido necessidade de conduzir operações, conjuntas ou interagências, simultaneamente em bacias hidrográficas distintas, dentro da Amazônia ocidental. Ressalta-se que o 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas possui atualmente duas Embarcações Multipropósito Aruanã 26 ft e seus equipamentos e acessórios com dois motores de 250 HP e a compra do objeto manteria a facilidade da cadeia logística para somente um tipo de lancha de combate.

Ressalta-se a seguir as principais atribuições das Forças Armadas previstas em lei:

Art. 142 da Carta Magna, que versa sobre o emprego das Forças Armadas nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com redação ora vigente:

“As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

Art. 16-A da Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, que versa sobre o emprego das Forças Armadas na faixa de fronteira, com redação ora vigente:

“Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em

coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I – patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito.”

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS S.A., inscrita no CNPJ nº 45.218.484/0001-88, estabelecida à Rua Guaratinguetá, nº 55 – Vila Nova Conceição – São José dos Campos/SP.

A empresa GESPI Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos S.A., CNPJ: 45.218.484/0001-88, sediada em São José dos Campos, estado de São Paulo, é certificada pelo Ministério da Defesa como Empresa Estratégica de Defesa, de acordo com a Portaria 249/MD de 30 de janeiro de 2015. Atua junto às Forças Armadas na área de projetos e fabricação de produtos de Defesa e manutenção de equipamentos aeronáuticos há mais de 40 anos.

A empresa é a fabricante exclusiva do objeto a ser contratado, conforme a Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (SIMDE) em São Paulo, 18 de novembro de 2025, com prazo de validade de 180 dias com o código de verificação: Código para verificação: E167-D681-0413-96EA, no qual consta como a única empresa fornecedora do produto no País.

No sentido de suprir a exigência de averiguação da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, nos termos da Orientação Normativa nº 16 da AGU e Súmula nº 255/201, do Tribunal de Contas da União, a supracitada Declaração de Exclusividade foi apresentada com assinatura digital na plataforma Portal de assinaturas Certisign, devidamente certificado por meio de consulta no sítio [https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/ E167-D6810413-96EA](https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E167-D6810413-96EA).

Cumprir destacar que em 1992, foi criado o Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico – SIMBE, com a finalidade de dar suporte as atividades da Associação do setor e trabalhar, como entidade sindical, na busca de políticas igualitárias tendo por metas fundamentais: o crescimento para uma posição de destaque no contexto industrial do país; a viabilização desta Indústria no mercado exterior; e a reafirmação da importância do setor perante órgãos do Governo e outras entidades.

4. VALOR, VERBA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O valor total é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que o valor apresentado considera todas as despesas diretas e indiretas, todos os tributos incidentes sobre o objeto e não sofrerá reajuste.

Diante destas premissas e das necessidades que o caso concreto impõe, concluiu a Administração da empresa GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA melhor atende

ao interesse público consubstanciado nas necessidades da MARINHA DO BRASIL anteriormente apresentadas, pautadas por critérios de eficiência, economicidade e moralidade.

Para a execução do projeto, serão utilizados recursos oriundos de Emenda Parlamentar, e alocados no Plano de Aplicação de Recursos 2026.

Ação Interna X.488.DV.9.Z.I.DO - UGE 88820 - UGR 88200 - PTRES 268497 – ND 449052; e

Ação Interna X.488.DV.9.Z.I.DO - UGE 88820 - UGR 88200 - PTRES 268516 – ND 449052.

5. PARECER E AMPARO LEGAL

Em face do exposto e, considerando o Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que passa a fazer parte integrante deste Termo como se nele estivesse transcrito, sugiro a adjudicação da Aquisição de 01 (uma) unidade Embarcação Multipropósito Aruanã 26 ft e seus equipamentos e acessórios com dois motores de 250 HP, conforme estabelece o Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021

6. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Documento de Formalização da Demanda; e
- c) Mapa de Risco.

Manaus, AM, na data da assinatura

JULIANE MATHIAS BENVINDO
Segundo-Tenente (QC-IM)
Encarregada da Divisão de Obtenção

ASSINADO DIGITALMENTE

APROVO:

Aprovo o enquadramento legal de termo de justificativa de dispensa de licitação (TJDL), em favor da Empresa GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.

Manaus, AM, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE SCHNEIDER ARUEIRA

Capitão de Fragata (FN)

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE